

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2017

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA (menor deságio)**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CESSÃO DEFINITIVA DOS DIREITOS A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUE TRATA A LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **15/05/2017** às **13:30 h** (treze horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2017.

JOSÉ EURIPEDES CARNEIRO
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2017
Pregão Presencial

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017

PROCESSO nº 2017004230

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/05/2017

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, por intermédio da Portaria nº 150/2013, de 15 de fevereiro de 2013, torna público e convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA (menor deságio)**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CESSÃO DEFINITIVA DOS DIREITOS A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUE TRATA A LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989**, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, pelas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e ainda demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, que poderá ser adquirido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone 64 3491 6000.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, iniciando-se às **13:30 horas** do dia **15/05/2017**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 474/2016, de 12/04/2016, da lavra da Senhora Prefeita Municipal.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CESSÃO DEFINITIVA DOS DIREITOS A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUE TRATA A LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989**, para geração de **38.700 (trinta e oito mil e setecentos)** de Megawatts Hora – MWh de energia elétrica, apuráveis no intervalo compreendido entre maio de 2017 a setembro de 2020, e repassados os valores financeiro a que fazem jus o Município de Ipameri, Estado de Goiás no período de julho de 2017 a novembro de 2020, nos termos das Leis Federais de nº 7.990, de 28/12/1989 e n.º 9.648 de 27/05/1998, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.5 Da participação de consórcios

2.5.1. Para participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital, e representar as consorciadas perante o Estado de Goiás;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital;

III - a empresa-líder e as demais empresas integrantes do consórcio poderão utilizar-se da faculdade prevista no item 6.1 a) do edital (faculdade de apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC);

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I acima.

VIII - Antes da celebração do contrato, deverão ser promovidos a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I acima.

2.6. É vedada a participação de empresa:

2.6.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.6.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

2.6.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, da União e do Município de Ipameri.

2.7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

2.8. Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 com posteriores alterações, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.8.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

2.8.2. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte (GPregões). A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios de desempate estabelecidos na Lei supramencionada.

2.8.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.8.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao maior valor ofertado.

2.8.3.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.8.3.3 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.8.3.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **2.8.3.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3 – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



3.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante ou seu representante legal deverá realizar credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3. No caso de consórcio será obrigatória a apresentação ainda o documento exigido no inciso I do item 2.5. Apenas o representante da empresa líder se pronunciará na sessão, cabendo a ele formular ofertas e lances, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do consórcio.

3.2. Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos benefícios, deverão apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Declaração de Habilitação, Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme modelo constante no Anexo VI), assinada por representante legal, manifestando essa condição.

3.4.1. A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta deverá apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

3.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

Envelope nº 1 – Proposta. Pregão nº 028/2017 Processo nº 2017004230	Envelope nº 2 – Habilitação. Pregão nº 028/2017 Processo nº 2017004230
--	---

4.2. Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos II e III respectivamente e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, cujo modelo se encontra no Anexo VI.

5 – DO ENVELOPE 1, “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.1. A “Proposta de Preços” deverá:

5.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, consignando valor total da oferta não inferior ao definido no Anexo I – Termo de Referência, **sob pena de desclassificação.**

5.1.2. Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato.

5.1.3. Ter validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

5.1.4. Atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



5.1.5. Ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.2. A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo IV, devendo o valor ofertado prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.2.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2.2. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Ipameri será a que oferecer o Maior lance ou oferta.

5.2.3. No caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de reponsabilidade de cada membro participante do consórcio.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta inicial ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de alteração, a esse ou qualquer outro título.

6 – DO ENVELOPE 2, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6. As licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar dentro do Envelope 2 a seguinte documentação, **sob pena de inabilitação**:

6.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

a) Se a licitante for instituição financeira, os índices utilizados para medir a solvência bancária, estarão de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional e a análise de desempenho se dará conforme os mecanismos adotados no Acordo de Basiléia e seus adendos, obedecidas às normativas do Banco Central do Brasil, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante;

b) Nos demais casos em que a licitante não se enquadrar na condição de Instituição Financeira, a comprovação da boa situação financeira da empresa se dará através do balanço fiscal;

c) **as microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas a) e b);**

6.3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, far-se-á por atestado de desempenho anterior, expedido por pessoas jurídicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



direito público ou privado, que comprove a capacitação da empresa em fornecer o bem ao objeto da presente licitação. (Art. 30, II, Lei 8.666/93)

6.5. Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

6.6. Apresentar **DECLARAÇÃO**, juntamente com as demais documentações, declarando que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.8. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

6.9. Microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10. O tratamento favorecido previsto neste edital somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

6.10.1 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

6.10.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.11. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

7.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4. Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5. Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

c) apresentarem valor inferior a **R\$ 1.341.187,64 (um milhão, trezentos e quarenta um mil, cento e oitenta sete reis e sessenta e quatro centavos)**, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência

7.6. Para fins de classificação das propostas será considerado **o valor proposto pelas licitantes**.

7.7. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de **maior valor**, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope**, para participarem dos lances verbais.

7.8. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), já incluída a de maior lance ou oferta para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.9. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



crescentes, em relação à de **maior valor**, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

7.10. Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

7.10.1 Cada lance realizado deverá superar o valor da maior oferta apresentada em, no mínimo, **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último **lance** por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do **maior lance ou oferta**, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o maior.

7.12. Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

7.13.1 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.2. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de **maior lance ou oferta**, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.14. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate, nos termos do item 2.7.3 entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) **inferiores ao maior lance ou oferta** pela proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



7.15 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de maior valor àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.16. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.15 e 7.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7.17. O disposto nos itens 7.15 e 7.16 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.18. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior lance ou oferta.

7.19. O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.20. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.21. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.22. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 9 deste Edital.

7.23. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.24. A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo o valor obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que será considerado na homologação e Contrato.

7.25. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora, aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **maior valor**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2. O critério de julgamento é baseado no **maior lance ou oferta**.

8.3. O resultado final será disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.agm-go.org.br) e no site do Município, (www.ipameri.go.gov.br).

8.4. Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 7.14 e 7.15 acima, no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

a) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora pela o Pregoeiro.

9.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via fax ou e-mail.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará do objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2. A homologação da presente licitação compete a Prefeita Municipal.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ipameri/GO, conforme endereço no rodapé do edital.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. Conforme item 6 do Termo de Referência, a CESSIONÁRIA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município para efetuar o pagamento do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



homologado na licitação, em parcela única, a ser creditada em conta de titularidade do Município de Ipameri/GO.

12.2. As regras para transferência ao CESSIONÁRIO, em caráter definitivo, dos créditos referentes à compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica objeto deste Pregão estão expressas no Termo de referência, Anexo I do edital.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Nas hipóteses previstas no item 13.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

b) concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

13.3 Sem prejuízo do expresso no item 13.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério do Município de Ipameri/GO, as seguintes penalidades:

a) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipameri/GO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do CRC - Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado ou se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato. A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) para os casos não previstos no item 13.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação da Lei de Licitações;

13.4 As sanções previstas neste item 13 poderão ser aplicadas juntamente às do item 13.3 alínea b).

13.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri/GO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Além das informações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, tem-se:

14.2. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO IX), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

14.2.1. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse edital, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

14.3. O prazo máximo de vigência do contrato será até novembro de 2020, tendo sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, mediante Portaria.

14.6. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na Contratante.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

16.6. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos *site*, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

16.8. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



16.9. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo nos locais de publicação, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

16.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

17.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 - Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Contratos e Licitações do Município de Ipameri, no mesmo endereço, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

17.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.6 - Integram o presente edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação;

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

ANEXO VII - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de não Impedimento;

ANEXO IX – Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



17.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Ipameri, Estado de Goiás.

17.10 – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.11 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de Desclassificação/inabilitação;

17.12 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

17.13 – A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

17.14 – O presente Edital será Publicado em um jornal de grande circulação e Diário Oficial do Município.

IPAMERI-GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2017.

JOSÉ EURIPEDES CARNEIRO
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Promover a cessão e a transferência, em caráter definitivo, dos direitos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, denominada **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUE TRATA A LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989**, para geração de **38.700 (trinta e oito mil e setecentos)** de Megawatts Hora – MWh de energia elétrica, apuráveis no intervalo compreendido entre **maio de 2017 a setembro de 2020**, e repassados os valores financeiro a que fazem jus o Município de Ipameri, Estado de Goiás no período de **julho de 2017 a novembro de 2020**, nos termos das Leis Federais de nº 7.990, de 28/12/1989 e nº 9.648 de 27/05/1998.

1.2. A operação em questão pressupõe autorização legislativa já obtida mediante a Lei Municipal nº 3.101, de 30 de março de 2.017.

1.3. O custo desse tipo de operação é representado por taxas de deságio mensais, portanto, e a taxa de deságio em termos nominais dentro dos preços de mercado.

1.4. A instituição financeira receberá autorização para obter a transferência direta dos créditos municipais relativos aos royalties da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos a que o Município tem direito na proporção da parcela mensal acordada na transação.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Ipameri, Estado de Goiás faz jus a estes créditos conforme Lei Federal nº 7.990, de 28.12.1989 e alterações posteriores, e Lei nº 9.648, de 27/05/1998. A Lei Municipal nº 3.101, de 30 de março de 2.017, autoriza o Município de Ipameri, Estado de Goiás a cedê-los em objeto e a utilizá-los conforme prescrito no mencionado diploma legal.

3. PREÇO ESTIMADO

As cotas anuais repassadas ao Município de Ipameri, Estado de Goiás relativo aos créditos dos MWh da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, no período dos últimos 10 anos, janeiro/2006 a dezembro/2016, foram:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ANO	Valor do MWh/h R\$	Quantidade MWh/h	Número da Resolução Homologatória da ANEEL	Compensação Financeira – MWh
2006	R\$ 55,94/MWh	17.054,91	Resolução Homologatória ANEEL nº 192, de 19.12.2005	R\$ 954.051,71
2007	R\$ 57,63/MWh	17.007,90	Resolução Homologatória ANEEL nº 404, de 12.12.2006	R\$ 980.165,46
2008	R\$ 60,04/MWh	14.144,52	Resolução Homologatória ANEEL nº 586, de 11.12.2007	R\$ 849.237,54
2009	R\$ 62,33/MWh	13.671,41	Resolução Homologatória ANEEL nº 753, de 16.12.2008	R\$ 852.139,40
2010	R\$ 64,69/MWh	12.011,54	Resolução Homologatória ANEEL nº 917, de 08.12.2009	R\$ 777.026,93
2011	R\$ 72,87/MWh	13.074,72	Resolução Homologatória ANEEL nº 1.242, de 22.12.2011	R\$ 952.754,87
2012	R\$ 75,45/MWh	13.986,38	Resolução Homologatória ANEEL nº 1.401, de 22.12.2012	R\$ 1.055.272,65
2013	R\$ 75,45/MWh	13.536,40	Resolução Homologatória ANEEL nº 1.654, de 22.11.2013	R\$ 1.021.321,39
2014	R\$ 79,87/MWh	13.750,26	Resolução Homologatória ANEEL Nº 1.654, de 19.11.2013.	R\$ 1.098.233,79
2015	R\$ 85,26/MWh	11.524,25	Resolução Homologatória ANEEL Nº 1.824, de 19.11.2014	R\$ 982.557,93
2016	R\$ 93,35/MWh	9.517,82	Resolução Homologatória ANEEL nº 1990, de 27/11/2015	R\$ 888.489,42
TOTAL		149.280,11	TOTAL	R\$10.411.251,09
Média Anual		14.928,01	Média Anual	R\$ 1.041.125,10
Total com desprezo de 02 anos maiores				
TOTAL		149.280,11	TOTAL	R\$ 8.477033,92
Média Anual		14.402,16	Média Anual	R\$ 1.059.629,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



3.1 - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 2.177, de 29 de novembro de 2016, fixou o valor da Tarifa Atualizada de Referência - TAR do ano de 2017, para o cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos - CFURH, em R\$ 72,20 /MWh (setenta e dois reais e vinte centavos por megawatt hora), corrigida anualmente pela variação do IPCA (IBGE).

3.2 - A CESSÃO foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.101, de 30 de março de 2017, compreendendo os CRÉDITOS a serem repassados em favor do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no período compreendido até **novembro/2020**, relativos à geração de energia dos meses de **maio de 2017 a novembro de 2020**, que corresponde a **38.700 (trinta e oito mil e setecentos)** de Megawatts hora – MWh, consubstanciada na série histórica mensal dos últimos 10 (dez) anos (janeiro de 2006 a dezembro de 2016), que aponta uma estabilidade dos créditos. O Município ainda desprezou da média, os 02 maiores anos. Denota-se que no período a ser ofertado haverá segurança nas fontes hidráulicas para o subsistema Sudeste/Centro Oeste, na geração de energia, conforme o Plano Decenal de Expansão de Energia 2022 - PDEE 2022, documento público da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, do Ministério das Minas e Energia.

3.2.1 – O Município de Ipameri, Estado de Goiás, apesar da expectativa de aumento da geração de Megawatts hora - MWh, limitou-se a fazer sua série histórica mensal, não levando em conta as observações previstas pela EPE em seu PDEE 2022, o qual especifica que o subsistema de Geração de Energia Sudeste/Centro Oeste, terá segurança nas suas fontes hidráulicas, devida a expansão dos investimentos projetados para o período.

3.2.2 - Neste cenário, foi considerado a correção da TAR pela previsão do IPCA, conforme Resolução Homologatória nº 2.177, de 29 de novembro de 2016 da ANEEL, no valor de R\$ 72,20 (setenta e dois reais e vinte centavos) no MWh sem levar em consideração possíveis realinhamentos tarifários que poderão ocorrer no período.

3.2.3 - Para o período ofertado, utilizou-se no cálculo médio mensal, da série histórica dos últimos 10 anos (desprezando os 02 maiores repasses de MWh), dentro do modelo de análise dos Mínimos Quadrados Ordinários. Por se tratar de uma previsão onde se busca o melhor grau de ajuste, ressaltando que o mercado de energia é estocástico.

3.3 - Por força da CESSÃO, o CESSIONÁRIO poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos direitos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos CRÉDITOS gerados no período compreendido no objeto da CESSÃO.

4. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



4.1 - A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar a MAIOR OFERTA, representada pelo maior valor a ser creditado, à vista, em conta bancária em favor do CESSIONÁRIO a ser informada pelo Contratante.

4.2 - O valor estimado total para o período R\$ 1.341.187,64 (um milhão, trezentos e quarenta um mil, cento e oitenta sete reais e sessenta e quatro centavos), não podendo a licitante, sob pena de desclassificação do certame, ofertar valor inferior ao estimado.

4.3. De acordo com o orçamento/proposta obtido, um deságio de aproximadamente 36% para o período de 44 meses.

4.4. O Município estará fazendo a cessão de 75% da média dos últimos 10 anos, que corresponde ao valor estimado de R\$ 2.095.605,00 (dois milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e cinco reais) do valor total de R\$ 2.794.140,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta reais), lembrando que foi desprezado os 02 maiores anos em repasse de MWh.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E CESSIONÁRIO

5.1 - O CEDENTE cederá e transferirá ao CESSIONÁRIO, por esta Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os créditos referentes à compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica equivalente a **38.700 (trinta e oito mil e setecentos) MWh** ocorridos no período estimado de maio/2017 a setembro/2020, com seus créditos a serem pagos no período de julho/2017 a novembro/2020.

5.2 - O CEDENTE responde pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.

5.3 - O CESSIONÁRIO não se responsabilizará pela aplicação dos recursos, creditados em destinação diversa da prevista na legislação em vigor e não fará qualquer acompanhamento dessa regularidade, sendo de inteira responsabilidade do CEDENTE a observância dos preceitos da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, e da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.4 - O INTERVENIENTE ANUENTE, por força de CONTRATO se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a transferir ao CESSIONÁRIO, em até 1 (um) dia útil a contar da data do depósito (D+1), todas as quantias devidas ao CEDENTE os CRÉDITOS em referência, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



5.4.1 – Na hipótese do Interveniente Anuente não anuir no contrato, o Município de Ipameri, Estado de Goiás, outorgará procuração pública com todos os poderes inerentes ao objeto deste edital.

5.5 - Os recursos a serem transferidos ao CESSIONÁRIO serão os valores integrais referentes a 38.700 (trinta e oito mil e setecentos) MWh depositados na conta de titularidade do CEDENTE mantida junto ao INTERVENIENTE ANUENTE por força do artigo 26 do Decreto Federal nº 01, de 11 de janeiro de 1991, sem desconto de qualquer natureza.

5.6 - O CEDENTE arcará com todas e quaisquer despesas ou custos incidentes sobre a operação em referência, bem como com taxas ou tarifas a serem eventualmente cobradas pelo INTERVENIENTE ANUENTE por conta da obrigação referida.

5.7 - O CESSIONÁRIO poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos CRÉDITOS gerados no período compreendido no objeto da CESSÃO.

5.8 - O CESSIONÁRIO poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os créditos em referência, independentemente da anuência do CEDENTE, sempre respeitado a legislação vigente, devendo ser o INTERVENIENTE ANUENTE notificado para alteração da forma de repasse estabelecida em cláusula de CONTRATO.

5.9 - Na data de assinatura do CONTRATO, para fins do disposto no artigo 290 e demais artigos aplicáveis da Lei Federal nº 10.406/02, CEDENTE e CESSIONÁRIO assinarão a notificação à ANEEL da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, dando ciência da CESSÃO realizada.

6. DO PRAZO E DO PAGAMENTO

6.1 - A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na em conta corrente a ser indicada pela Contratante, de titularidade do Contratante.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CESSÃO

7.1 - O DEPOSITÁRIO assinará o CONTRATO na qualidade de interveniente anuente, por força do qual se obrigará, de forma irrevogável e irretratável, a transferir ao CESSIONÁRIO, em até 1 (um) dia útil a contar da data do depósito (D+1), todas as quantias devidas ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, referentes aos CRÉDITOS objeto da CESSÃO, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, na forma estabelecida no edital e na competente avença contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Fica a cessão de crédito resolvida automaticamente entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, ao alcançar dentro do período estimado dos créditos relativos aos meses de julho de 2017 a novembro de 2020, o correspondente à geração de **38.700 (trinta e oito mil e setecentos)** MWh, objeto da Compensação Financeira.

8.2 - O CESSIONÁRIO tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente à geração efetiva de energia elétrica que faz jus o Município de Ipameri, Estado de Goiás, referente aos repasses da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, conforme condições estabelecidas pela ANEEL, observado o índice de repasse para o período compreendido de maio 2017 a setembro de 2020, com os créditos a serem repassados de julho de 2017 a novembro de 2020, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso.

8.3 - Satisfeito o repasse dos **38.700 (trinta e oito mil e setecentos)** de MWh no período estimado do crédito referente à Compensação Financeira, ficarão automaticamente resolvidos ao Município de Ipameri os CRÉDITOS relativos aos meses de julho de 2017 a novembro de 2020, pertinente as gerações de energia elétrica das Usinas entre o período de maio de 2017 a setembro de 2020.

8.4 - O MWh será apurado pelo valor financeiro líquido recebido pelo Município de Ipameri, dividido pela TAR correspondente ao mês da geração de energia que resultou no crédito apurado.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federal nºs 10.520/2002 e 8.666/93, conforme será discriminado no edital e multa conforme abaixo.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado.

9.3 - Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.

9.4 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Gabinete da Prefeita.

IPAMERI-GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2017.

JOSÉ EURIPEDES CARNEIRO

Pregoeiro

ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (deverá ser entregue junto com o credenciamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº 028/2017**, objeto do Processo nº 2017004230, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

ANEXO III– Modelo de Carta de Credenciamento

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017.
Processo nº 2017004230

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, credenciamos o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF(MF) nº, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV– Modelo de Proposta de Preços

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Validade da Proposta:

Nome do Responsável para assinatura do Contrato.

OBJETO	Valor Proposto (Oferta) R\$
Cessão e a transferência, em caráter definitivo, dos direitos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, denominada CFURH, para geração de 38.700 (trinta e oito mil e setecentos) de Megawatts Hora – MWh de energia elétrica, apuráveis no intervalo compreendido entre <u>maio de 2017 a setembro de 2020</u> , e repassados os valores financeiro a que fazem jus o Município de Ipameri, Estado de Goiás no período de <u>julho de 2017 a novembro de 2020</u> , nos termos das Leis Federais de n.º 7.990, de 28/12/1989 e n.º 9.648 de 27/05/1998, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.	

NOTAS:

- 1) O preço (Oferta) deverá incluir todos os custos diretos e indiretos por ventura existentes.
- 2) A licitante que ofertar em valor inferior a R\$ 1.341.187,64 (um milhão, trezentos e quarenta um mil, cento e oitenta sete reais e sessenta e quatro centavos), terá sua proposta desclassificada, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.
- 3) No caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de reponsabilidade de cada membro participante do consórcio.

(data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)

ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017

PROCESSO nº 2017004230

OBJETO: CESSÃO DEFINITIVA DOS DIREITOS A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUE TRATA A LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF
n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO VI – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

(Deverá ser entregue junto com o credenciamento)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017
Processo nº 2017004230**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VII - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88

PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017

Modelo de Declaração

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....
e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art.
27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

Anexo VIII - Modelo de Declaração de não Impedimento.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017

PROCESSO nº 2017004230

OBJETO: CESSÃO DEFINITIVA DOS DIREITOS A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUE TRATA A LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO IX – Minuta do Contrato

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS Nº ____/2017

Contrato de cessão e transferência, em caráter definitivo, dos direitos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, denominada CFURH, apuráveis no intervalo existente entre maio de 2017 a setembro de 2020, e repassados o valor financeiro a que faz jus o Município de Ipameri, Estado de Goiás no período de julho de 2017 a novembro de 2020, nos termos das Leis Federais de n.º 7.990, de 28/12/1989 e n.º 9.648 de 27/05/1998, que entre si celebram o Município de Ipameri, Estado de Goiás, e

.....

Pelo presente instrumento de contrato de cessão e transferência de direitos, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua gestora Daniela Vaz Carenrio, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE/CONTRATANTE** e de outro lado a _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, localizada _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, _____, portador do CPF nº _____, e RG _____, doravante em diante denominado apenas de **CESSIONÁRIA/CONTRATADA**, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu sócio _____, Cédula de Identidade nº 0.000.000, SSP-GO, e CPF/MF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a _____, denominado simplesmente INTERVENIENTE/ANUENTE, acordam o presente **CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA, EM CARÁTER DEFINITIVO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



DOS DIREITOS À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DENOMINADA CFURH, conforme o termo de referência elaborado pelo Gabinete da Prefeita, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, com base no **Processo Administrativo nº 2017004230**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Contrato tem por objeto **a cessão e a transferência, em caráter definitivo, dos direitos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, denominada CFURH, para geração de 38.700 (trinta e oito mil e setecentos) de Megawatts Hora – MWh de energia elétrica, apuráveis no intervalo compreendido entre maio de 2017 a setembro de 2020, e repassados o valor financeiro a que fazem jus o Contratante no período de julho de 2017 a novembro de 2020, nos termos das Leis Federais de nº 7.990, de 28/12/1989 e n.º 9.648 de 27/05/1998**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos e proposta comercial da **CESSIONÁRIA**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E CESSIONÁRIO

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CEDENTE e CESSIONÁRIO se comprometem a:

a) O **CEDENTE** cederá e transferirá ao **CESSIONÁRIO**, por esta Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os créditos referentes à compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica equivalente a **38.700 (trinta e oito mil e setecentos) MWh** ocorridos no período estimado de maio/2017 a setembro/2020, com seus créditos a serem pagos no período de julho/2017 a novembro/2020.

b) O **CEDENTE** responde pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.

c) O **CESSIONÁRIO** não se responsabilizará pela aplicação dos recursos, creditados em destinação diversa da prevista na legislação em vigor e não fará qualquer acompanhamento dessa regularidade, sendo de inteira responsabilidade do **CEDENTE** a observância dos preceitos da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, e da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



d) O **INTERVENIENTE ANUENTE**, por força de **CONTRATO** se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a transferir ao **CESSIONÁRIO**, em até 1 (um) dia útil a contar da data do depósito (D+1), todas as quantias devidas ao **CEDENTE** os CRÉDITOS em referência, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED.

e) Os recursos a serem transferidos ao **CESSIONÁRIO** serão os valores integrais referentes a **38.700 (trinta e oito mil e setecentos)** MWh depositados na conta de titularidade do **CEDENTE** mantida junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE** por força do artigo 26 do Decreto Federal n.º 01, de 11 de janeiro de 1991, sem desconto de qualquer natureza.

f) O **CEDENTE** arcará com todas e quaisquer despesas ou custos incidentes sobre a operação em referência, bem como com taxas ou tarifas a serem eventualmente cobradas pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** por conta da obrigação referida.

g) O **CESSIONÁRIO** poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos CRÉDITOS gerados no período compreendido no objeto da **CESSÃO**.

h) O **CESSIONÁRIO** poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os créditos em referência, independentemente da anuência do **CEDENTE**, sempre respeitado a legislação vigente, devendo ser o **INTERVENIENTE ANUENTE** notificado para alteração da forma de repasse estabelecida em cláusula de **CONTRATO**.

i) Na data de assinatura do **CONTRATO**, para fins do disposto no artigo 290 e demais artigos aplicáveis da Lei Federal nº 10.406/02, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** assinarão a notificação à ANEEL da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, dando ciência da **CESSÃO** realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. O **DEPOSITÁRIO** assinará o **CONTRATO** na qualidade de **interveniente anuente**, por força do qual se obrigará, de forma irrevogável e irretratável, a transferir ao **CESSIONÁRIO**, em até 1 (um) dia útil a contar da data do depósito (D+1), todas as quantias devidas ao Município de Ipameri, referentes aos **CRÉDITOS** objeto da **CESSÃO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, na forma estabelecida no edital e no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E PAGAMENTO

4.1. A **CESSIONÁRIA** terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Município, para efetuar o crédito do valor de sua proposta, R\$_____, na conta corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



número_____, da Agência 1239 da Caixa Econômica Federal – Caixa, de titularidade da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo de vigência deste contrato será até novembro de 2020, tendo sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro – Será indicado pela Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças, o gestor do contrato para atuação conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. Nas hipóteses previstas no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

6.3. Sem prejuízo do expresso no item I acima, poderão ser aplicadas, a critério do Contratante, as seguintes penalidades:

a) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipameri, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do CRC, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado ou se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato. A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) caso a Contratada pratique infrações previstas na Lei de Licitações, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

6.4. Para os casos não previstos no item 6.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação da Lei de Licitações.

6.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente às do item 6.3, alínea b).

6.6. Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a – advertência;

b – multa;

c – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

6.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



c) judicial, nos termos da legislação.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica a cessão de crédito resolvida automaticamente entre o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, ao alcançar dentro do período estimado dos créditos relativos aos meses de julho de 2017 a novembro de 2020, o correspondente à geração de a **38.700 (trinta e oito mil e setecentos)** MWh, objeto da Compensação Financeira.

8.2. O **CESSIONÁRIO** tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente à geração efetiva de energia elétrica que faz jus o Município de Ipameri, Estado de Goiás, referente aos repasses da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, conforme condições estabelecidas pela ANEEL, observado o índice de repasse de cada Usina para o período compreendido de maio de 2017 a setembro de 2020, com os créditos a serem repassados de julho de 2017 a novembro de 2020, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso.

8.3. Satisfeito o repasse dos a **38.700 (trinta e oito mil e setecentos)** de MWh no período estimado do crédito referente à Compensação Financeira, ficarão automaticamente resolvidos ao Município de Ipameri, Estado de Goiás os **CRÉDITOS** relativos aos meses de julho de 2017 a novembro de 2020, pertinente as gerações de energia elétrica das Usinas entre o período de maio de 2017 a setembro de 2020.

8.4 - O MWh será apurado pelo valor financeiro líquido recebido pelo Município de Ipameri dividido pela TAR correspondente ao mês da geração de energia que resultou no crédito apurado.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos (.....) dias do mês de de 2017.

MUNICIPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante

Contratado

INTERVENIENTE/ANUENTE

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº